

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM OCEANOGRAFIA AMBIENTAL

Título I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º. O presente Regimento se constitui, em conjunção com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, Regulamento Geral de Pós-Graduação, bem como com os demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador das atividades do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Ambiental (PPGOAm) da Universidade Federal do Espírito Santo.

Título II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS.

Art. 2º. A Pós-Graduação *stricto sensu* em Oceanografia Ambiental é um curso permanente, que visa desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e que conduz à obtenção de grau acadêmico.

Art. 3º. A Pós-Graduação *stricto sensu* em Oceanografia Ambiental tem por objetivo formar profissionais qualificados para atuar na geração e transmissão de conhecimentos científicos sobre a estrutura e funcionamento de ecossistemas marinhos.

Art. 4º. A Pós-Graduação *stricto sensu* em Oceanografia Ambiental compreende dois níveis: Mestrado e Doutorado.

§ 1º O Mestrado visa ampliar e aperfeiçoar a competência didática, científica, cultural e profissional dos graduados, e pode ser considerado como uma fase preliminar do Doutorado ou como nível final de formação na Pós-Graduação.

§ 2º O Doutorado visa proporcionar formação científica e cultural aprofundada capacitando profissionais para desenvolver, de forma independente, atividades de pesquisa, bem como para atuar na formação de outros profissionais de elevada qualificação científica e técnico-profissional, dentro da área de Oceanografia.

Art. 5º. O Mestrado e o Doutorado receberão as designações das suas respectivas áreas, sendo denominados respectivamente como “Mestrado em Oceanografia Ambiental” e “Doutorado em Oceanografia Ambiental”.

Parágrafo único – Para ambos os cursos haverá uma única área de concentração, ora denominada de “Sistemas Costeiros e Marinhos”.

Título III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Ambiental têm por objetivo coordenar, administrar e executar o ensino de pós-graduação "stricto sensu" e as atividades de pesquisa a este relacionadas.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Ambiental organizar-se-á sob a forma de Coordenação, subordinada administrativamente ao Centro de Ciências Humanas e Naturais e subordinada academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O Colegiado Acadêmico será composto por docentes permanentes do Programa e por representação discente, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação disporá de pessoal administrativo, lotado no Centro de Ciências Humanas e Naturais, e de pessoal docente, lotados em Departamentos deste Centro, de outros Centros da UFES, ou de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 7º. Compete ao Colegiado Acadêmico:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador-Adjunto do Programa;
- II. aprovar o Regimento Interno do Programa;
- III. deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGOAm.

Art. 8º. O Coordenador do Programa responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas, inclusive planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando ao mesmo tempo pela plena execução das decisões desse Colegiado e pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido o Programa.

§ 1º O Programa terá um Coordenador-Adjunto, que substituirá o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador-Adjunto do PPGOAm serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os professores permanentes do Programa para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 3º A eleição de que se trata o § 2º deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais.

Título IV

DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 9º. O Mestrado terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e Doutorado terá a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Para os cursos de Mestrado e Doutorado, o número mínimo de créditos em disciplinas será respectivamente, vinte e quatro e trinta e seis créditos.

Art. 10. Obedecida a legislação em vigor, o currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado será composto de:

- a) Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- b) Dissertação para o Mestrado,
- c) Tese para o Doutorado,
- d) Atividades acadêmicas

§ 1º A Dissertação de Mestrado constituir-se-á em trabalho final de pesquisa, compatível com a área de conhecimento, tendo caráter individual e inédito.

§ 2º O Trabalho Final a que se refere o item b deverá ser submetido a um periódico de padrão Qualis B2, ou superior, de acordo com os critérios definidos pelo comitê da CAPES na área em que o programa estiver enquadrado.

§ 3º A Tese de Doutorado constituir-se-á em trabalho de pesquisa individual, original e inédito, importante por sua contribuição para a área de conhecimento.

§ 4º O Trabalho Final a que se refere o item c deverá ter conteúdo equivalente a pelo menos dois artigos científicos passíveis de aceitação em uma revista de padrão Qualis B1 ou superior, de acordo com os critérios definidos pelo comitê da CAPES na área em que o programa estiver enquadrado.

§ 5º Pelo menos 1 (um) dos artigos a que se refere o parágrafo 4 deverá estar submetido, sendo que o Diploma de Conclusão do Curso só será expedido quando do aceite do trabalho.

Art. 11. O Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Oceanografia Ambiental obedecerá ao seguinte regime de créditos:

§ 1º Nas aulas teóricas e nos seminários, um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º Nos estágios de docência, um crédito equivale a 30 (trinta) horas de trabalho efetivo supervisionado.

Art. 12. Os alunos dos Programas de Mestrado e Doutorado poderão cursar disciplinas e realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, em outros Programas credenciados ou em Programas de alto nível no País ou no exterior.

§ 1º A critério do Colegiado Acadêmico, poderão ser atribuídos créditos às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Pelo menos a ½ (metade) dos créditos deverão ser integralizados no PPGOAm.

§ 3º O número máximo de créditos a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder a ½ (metade) do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Programa.

§ 4º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§ 5º O aproveitamento de créditos previsto neste artigo para as disciplinas de outras IES dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGOAm.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 13. A admissão ao PPGOAm será feita mediante processo de seleção, compreendendo:

1. verificação de aptidão para estudos em nível de Pós-Graduação;
2. análise do histórico escolar da Graduação e Pós-Graduação, quando houver;
3. análise do "curriculum vitae" do candidato.

Parágrafo único. O Colegiado Acadêmico elaborará normas específicas, editais, calendário de seleção e designará uma comissão composta por, no mínimo, 3 membros docentes, a qual será responsável pela análise de currículos e a elaboração, aplicação e correção das provas.

Art. 14. Só poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação plena.

Art. 15. A inscrição para seleção no Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Ambiental estará condicionada a entrega de uma carta assinada por um orientador do programa com o seguinte conteúdo: 1) aceitação em orientar o candidato, caso seja aprovado, 2) declaração que possui todas as condições técnicas, materiais e de infraestrutura para a execução do projeto de dissertação ou tese, 3) o título provisório do projeto e resumo de no máximo 200 palavras com objetivos e justificativas.

Art. 16. O número de vagas oferecido para cada turma de Mestrado ou Doutorado será definido semestralmente pelo colegiado do curso.

Art. 17. Só poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de Graduação.

§ 1º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§ 2º O candidato que ainda não tiver obtido o seu grau no momento da matrícula, conforme estabelecido no § 1º deste Artigo, poderá ser, a critério do Colegiado Acadêmico, admitido na condição de aluno especial para cursar componentes curriculares do curso, só podendo passar à condição de aluno regular após a data de sua colação de grau, que será a data de início do seu curso.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 18. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo único - O candidato selecionado para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Oceanografia Ambiental deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

Art. 19. As matrículas nas atividades acadêmicas serão feitas na Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

Art. 20. Será permitido o cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas durante o período letivo, desde que seja justificado pelo orientador.

Art. 21. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o Mestrado e um ano para o Doutorado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Ambiental poderá aceitar alunos especiais, inclusive alunos de graduação em final de curso, a critério do Colegiado Acadêmico, para cursar componentes curriculares do curso desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito, **mediante processo seletivo prévio.**

§ 1º A critério do Colegiado Acadêmico, disciplinas e créditos cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados quando o aluno obtiver a condição de aluno regular.

§ 2º As disciplinas e créditos de que trata o parágrafo anterior serão registrados no Histórico Escolar do aluno regular como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 24. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Nos seminários, práticas de docência e comunicação científica serão atribuídos os conceitos **SATISFATÓRIO** (S) ou **REPROVADO** (R), sem o valor numérico equivalente.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete) ou o conceito **SATISFATÓRIO** (S).

Art. 25. Será permitida apenas uma reprovação por aluno durante o curso.

Parágrafo único. Caso a disciplina na qual o aluno obteve reprovação for obrigatória, essa deve ser cursada novamente.

Art. 26. Todos os créditos previstos na grade curricular do curso devem ser cumpridos até o quarto semestre letivo para os alunos de mestrado e até o oitavo semestre letivo para os alunos de doutorado.

Art. 27. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado serão avaliadas por uma Comissão Examinadora, que emitirá parecer conclusivo atestando:

I. Aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;

II. Reprovação, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

§ 1º A banca examinadora deverá anexar à ata de defesa um parecer assinado por todos os membros onde são indicadas alterações necessárias à dissertação ou tese e que se enquadrem nos seguintes critérios:

- a) Pequenas: alterações de formatação, em pequeno número e sem alterações de conteúdo.
- b) Médias: alterações de formatação em pequeno ou grande número e pequenas alterações de conteúdo.
- c) Grandes: muitas alterações de formatação e conteúdo.

§ 2º Caso do critério de alterações citado no parágrafo primeiro seja o “a”, a versão final deverá ser conferida apenas pelo orientador, que atestará seu cumprimento no momento da entrega da versão final.

§ 3º Caso do critério de alterações citado no parágrafo primeiro seja o “b”, a versão final deverá ser conferida pelo orientador e por pelo menos um dos membros da banca examinadora, que atestarão seu cumprimento no momento da entrega da versão final.

§ 4º Caso do critério de alterações citado no parágrafo primeiro seja o “c”, a versão final deverá ser conferida por toda a banca examinadora, os quais atestarão seu cumprimento no momento da entrega da versão final.

§ 5º Apenas após o atendimento dos itens previstos no parágrafo primeiro será solicitada a expedição do diploma do aluno.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 28. Cada aluno de Mestrado ou Doutorado será orientado por um professor que, escolhido entre os membros do corpo docente do Programa e designado pela Coordenação, deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Mediante a aprovação do Colegiado do Programa, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou Doutores de instituições diversas poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de coorientação com docentes do Programa em questão.

§ 2º O coorientador não poderá ser indicado para compor a banca examinadora da tese ou dissertação.

Art. 29. Para apreciação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será examinado por uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros no caso de Dissertação de Mestrado e 5 (cinco) membros para a Tese de Doutorado, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, ou de notório saber.

§ 1º Na defesa das Dissertações de Mestrado deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, pelo menos 1 (um) examinador externo ao quadro docente do PPGOAm.

§ 2º Na defesa das Teses de Doutorado deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, pelo menos 1 (um) examinador externo ao quadro docente da UFES e, pelo menos, 1 (um) examinador externo ao PPGOAm.

Art. 30. A composição da Comissão Examinadora será proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 31. O aluno deverá apresentar e obter a aprovação da Dissertação ou Tese, em defesa pública, perante a Comissão Examinadora.

Art. 32. Para estar apto a defender a dissertação ou tese, o aluno de mestrado e doutorado deve cumprir aos seguintes requisitos:

a) ter cursado e obtido aproveitamento mínimo necessário para aprovação na totalidade das disciplinas obrigatórias previstas na estrutura curricular do curso;

b) ter cursado e obtido aproveitamento mínimo necessário para aprovação em disciplinas optativas previstas na estrutura curricular do curso para, juntamente com as obrigatórias, ter somado um total de 24 créditos para o mestrado e 36 créditos para o doutorado;

c) ter sido aprovado nos exames de qualificação e avaliações de acompanhamento previstas na estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. A coordenação do curso definirá, em norma complementar, os padrões de formatação e outras informações necessárias a serem enviadas para o encaminhamento da dissertação ou tese à banca examinadora.

Art. 33. Em qualquer caso, a versão final da Dissertação ou da Tese, com as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora e editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá ser encaminhada pelo respectivo orientador, por meio da Coordenação do Programa, ao Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até no máximo 2 (dois) meses após a sua defesa.

Art. 34. Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para a obtenção do Título de Mestre ou de Doutor, verificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo título que será conferido pelo Reitor.

Parágrafo único – A Coordenação do curso é impedida de emitir quaisquer atestados, declarações ou certificados de defesa de dissertação ou tese até o cumprimento das instâncias discriminadas nos Artigos 26 e 27.

Capítulo VIII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 35. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- a) A critério do Colegiado Acadêmico do Programa, sempre que obtiver um grau inferior a 7,0 (sete) ou um conceito "R" numa disciplina ou atividade do Programa;
- b) Não concluir o número mínimo de créditos ou não tiver a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado aprovadas dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento.
- c) Obter mais do que 1 (uma) reprovação em disciplinas cursadas.
- d) Solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa.

Parágrafo único - O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

Título V

DO CORPO DOCENTE

Art. 36. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Oceanografia Ambiental exigir-se-á, além da titulação de Doutor ou equivalente, a produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-Graduação.

§ 1º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando sua produção científica e

tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

§ 2º Em casos de notório saber, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º Docentes permanentes que não apresentarem produção científica exigida pela CAPES na área em que o programa estiver enquadrado serão automaticamente enquadrados como docentes participantes ou desligados do programa, após aprovação pelo Colegiado.

§ 4º O desligamento de docentes do Programa deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

Art. 37. Os docentes que atuam no Programa de Pós-graduação em Oceanografia Ambiental deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º Para atendimento destas exigências considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao quadro da UFES, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação ou Tese, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado e Doutorado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo.

§ 2º A carga didática em disciplinas e em orientação que o docente do quadro da UFES aloca a determinado Programa de Pós-Graduação será computado como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente.

Art. 38. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Ambiental serão classificados por meio de 2 (duas) categorias:

- I. **Professores Permanentes;**
- II. **Professores Colaboradores.**

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou teses ou colaborando em projetos de pesquisa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As bolsas de estudo destinadas ao programa serão distribuídas aos alunos aprovados de acordo com a ordem crescente de classificação dos mesmos no exame de seleção.

Art. 40. Quaisquer modificações no presente regimento serão feitas apenas mediante aprovação de 2/3 da totalidade do corpo docente do programa.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico em primeira instância e pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.